

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 5.613, de 2020)

Dê-se ao inciso I, do § 2º, do art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tal como previsto no art. 4º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 323. ....

.....

§ 2º .....

I - é cometido pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede de computadores, de rede social, **de aplicativos de mensagens privadas** ou transmitido em tempo real;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que o aumento de pena também ocorra no caso de divulgação de informações sabidamente inverídicas por meio de aplicativos de mensagens, como o Telegram e o WhatsApp.

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

